



Diário Oficial da Assembleia Estadual Constituinte

AVULSO

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, EM 10 DE AGOSTO DE 1989

ANO XV

PROJETO DE RESOLUÇÃO

SÚMULA: Modifica o Regimento Interno da Assembleia Constituinte Estadual. (Resolução n° 03/88).

Art. 1° - O art. 22 e seus parágrafos da Resolução n° 03/88, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - Procedida a leitura o projeto de Constituição será incluído na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, nela permanecendo o tempo necessário para a discussão e aprovação em primeiro turno.

§ 1° - Poderão os deputados constituintes, nos 08 (oito) dias seguintes à leitura apresentar emendas ao projeto, em formulários próprios definidos pela Mesa;

§ 2° - Serão inaceitáveis emendas que visem substituir integralmente o projeto de Constituição, ou que digam respeito a mais de um dispositivo, a não ser que tratem de modificação correlata, de maneira a que a alteração relativamente a um dispositivo, imponha a alteração ou a supressão de outros;

§ 3° - Para fins deste Regimento, por dispositivo entende-se o artigo, o parágrafo, o item, o inciso e a alínea;

§ 4° - A emenda deverá indicar com precisão o dispositivo a modificar ou suprimir e, quando aditiva, o capítulo e a seção onde deva ser incluída, sendo vedada a expressão "inclua-se onde couber" ou "assemelhada".

Art. 2° - O Parágrafo único do art. 24 da Resolução n° 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - ...

Parágrafo único - encerrado o prazo a que se refere o § 1° do art. 22, as emendas oferecidas ao projeto serão remetidas ao Relator, a quem caberá, no prazo de 07 (sete) dias, exarar pareceres sobre elas, encaminhando-as à Mesa."

Art. 3° - O art. 25 da Resolução n° 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - A Mesa providenciará a publicação dos pareceres do Relator em avulsos, distribuindo-os aos deputados constituintes.

Parágrafo único - Após 24 (vinte e quatro) horas da distribuição dos avulsos, proceder-se-á a votação do projeto em primeiro turno."

Art. 4° - O § 4° do art. 27 da Resolução n° 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - ...

§ 1° - ...

§ 2° - ...

§ 3° - ...

§ 4° - As emendas com subemendas do

Relator serão votadas englobadamente, salvo se ao contrário solicitarem pelo menos 5 (cinco) deputados constituintes, sendo as subemendas substitutivas, modificativas ou extintivas votadas antes das respectivas emendas."

Art. 5° - O art. 28, da Resolução n° 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - votados o projeto e as emendas voltará a matéria ao Relator, pelo prazo de 03 (três) dias, para redação do vencido."

Art. 6° - O art. 29, mantidos os parágrafos, da Resolução n° 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - Concluído o trabalho do Relator, levá-lo-á a Mesa publicação em avulso, distribuindo o projeto de Constituição, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias para emendas e incluindo-o na Ordem do Dia pelo tempo necessário à sua aprovação."

Art. 7° - O art. 30, da Resolução n° 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - Na hipótese de oferecimento de emendas pelos deputados constituintes, serão elas submetidas ao Relator, que emitirá pareceres no prazo de 05 (cinco) dias."

Art. 8° - O art. 31, mantido o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - Os pareceres do Relator serão publicados em avulsos e distribuídos, processando-se, após 24 (vinte e quatro) horas, a votação do projeto em segundo turno."

Art. 9° - O art. 32, mantido o § 2°, da Resolução n° 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - Concluído o processo de votação, retornará ao Relator para o fim de redação final, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 1° - Recebida a redação final, a Mesa fará publicar e a distribuirá em avulso, abrindo o prazo de 02 (dois) dias para o oferecimento de emendas.

§ 2° - ...

§ 3° - Havendo emendas de redação, a matéria será enviada ao Relator, que no prazo de 02 (dois) dias sobre elas emitirá pareceres que serão publicados em avulsos e distribuídos, processando-se, após 24 (vinte e quatro) horas, a votação do projeto em redação final, em turno único."

Art. 10 - O § 2° do art. 68, da Reso-

Resolução n° 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 - ...

§ 1° - ...

§ 2° - As matérias constitucionais considerar-se-ão aprovadas quando obtiverem a maioria absoluta de votos favoráveis."

Art. 11 - Os art. 63 e 64, da Resolução n° 03/88, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 - Serão verbais e sempre deferidos, os requerimentos que solicitem:

a) - a palavra;

b) - votação por determinado processo;"

"Art. 64 - Sujeito sempre à deliberação do Plenário, serão escritos, não dependerão de apoio, não terão discussão nem encaminhamento, os requerimentos que versen sobre:

- a) - discussão e votação de proposições, por partes;
- b) - encerramento de discussão;
- c) - preferência;
- d) - informações oficiais;
- e) - a retirada de requerimento;
- f) - a retirada de proposição com parecer contrário."

Art. 12 - fica suprimido o art. 26, da Resolução n° 03/88.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10.08.1989.

(aa) Deputado ANIBAL KHURY
Presidente

Deputado JOSÉ TADEU LÚCIO MACHADO
1° Secretário

Deputado WERNER WANDERER
2° Secretário